

## CRISE DEMOCRÁTICA NO SÉCULO XXI: ENTRE PODER E REPRESENTAÇÃO

### *DEMOCRATIC CRISIS AT THE 21ST CENTURY: BETWEEN POWER AND REPRESENTATION*

Waleska Miguel Batista

Pós- doutoranda em Educação pela Universidade de Campinas (UNICAMP). Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Estado e Direito no Pensamento Social Brasileiro (CNPq). Advogada. Bolsista FUNADESP. Coordenadora da Graduação em Direito e Professora da Graduação, do Mestrado e do Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Professora da Faculdade de Direito e Pesquisadora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC- Campinas).

Leonardo José de Araújo Prado Ribeiro

Doutor e Mestre em Direito Político e Econômico, pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, por onde é Graduado em Direito. Bacharel em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Estado e Direito no Pensamento Social Brasileiro. Professor Universitário na Faculdade Zumbi dos Palmares e na Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Advogado, sócio fundador do Prado Ribeiro Advogados.

**Submetido em:** 16/12/2025

**Aprovado em:** 12/2025

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é investigar a existência de uma crise democrática no século XXI, a partir da revisão bibliográfica de livros e periódicos. Para tanto, utiliza-se de recente obra de Adam Przeworski como referencial teórico, para definir os limites do conceito de democracia. Assim, apresenta-se elementos que causam deficiências nas democracias, tanto material quanto formalmente. Nota-se a ampliação das fragilidades, da exclusão da participação democrática popular em razão do abuso de poder e a exclusão da oposição democrática na política. A partir da perspectiva comparada, analisa-se os contextos dos Estados Unidos da América e da Venezuela, como representativos da crise democrática. Conclui-se que não se trata de uma crise democrática meramente formal, mas sobretudo material, sendo que a busca desta (ou seu discurso) não deve servir como uma motivação para deterioração da democracia formal.

**Palavras-chave:** Adam Przeworski; Crise Democracia; Estados Unidos da América; Venezuela.

**Abstract:** The goal of this paper is to investigate the existence of a democratic crisis in the 21st Century, based on a bibliographical revision. In order to that, the theoretical reference is the recent work of Adam Przeworski, that defined the limits between concepts of democracy, from classical thinkers. Based on that, elements that cause deficiencies on democracies (by contempt and form) are also defined. Popular democratic participation due to excessive oppression and exclusion of democratic opposition in politics are presented as democratic fragilities. As examples of democratic crises, the context of United States of America and Venezuela are presented. It is concluded that the democratic crisis is not only a formal crisis but, mainly, a material crisis, whose correction persecution (or the speech on it) must not be used as a motivation to formal democracy deterioration.

**Keywords:** Adam Przeworski; Crisis Democracy; United States of America; Venezuela.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1 Democracia, economia e desigualdades. 1.1 A necessária participação política. 1.2 Como definir e distinguir a democracia contemporânea. 2. A democracia como participação na política. 2.1 Aspectos do poder econômico e a busca pelo Poder Político. 2.2 Exceções democráticas dos Estados Unidos da América e da Venezuela. 2.3 A hegemonia da democracia liberal contra a democracia material. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho é oriundo de uma reflexão sobre a crise da democracia no século XXI, a partir de obras clássicas e de relevantes trabalhos da atualidade que abordam, mas longe de exaurir, o tema da democracia. A referência teórica é a obra de Adam Przeworski, intitulada “Crises da democracia”. A importância de referenciar o trabalho em uma obra contemporânea, em vez de em uma obra clássica, dá-se para resguardar o rigor temporal do trabalho, qual seja, a possível crise democrática no século XXI. Tentar retratar a especificidade deste tema com o centro teórico em uma obra clássica teria dois caminhos possíveis: demonstrar-se-ia excessivamente anacrônica, ou exigiria uma pesquisa mais extensa – à qual este trabalho não se pretende. Para além disso, Przerworski é “Reconhecido como um dos mais proeminentes cientistas políticos da atualidade” (Lattman-Weltman, 2014, p. 207).

Assim, abordam-se pensadores clássicos Aristóteles, Nicolau Maquiavel e Jean Jacques Rousseau, para apresentar pontos essenciais dos conceitos de democracia. Remetendo-se aos clássicos, apresenta-se o conceito atual de democracia através de seus elementos básicos através de autores contemporâneos. Junto com os elementos básicos, sustenta-se que, pela essencialidade democrática, não se pode afastar ou restringir participação política.

Com isso, a partir de Przeworski, elegem-se dois problemas principais para a crise: a influência do poder econômico na democracia e a busca pela manutenção do poder exclusivamente em um grupo político. Como exemplos desses problemas, trazem-se os exemplos dos Estados Unidos da América e da Venezuela. Contudo,

importante o Prefácio desse autor a edição brasileira do livro “Crises à democracia” (Przerworski, 2020), que afirma que na versão original de sua obra não tinha percebido que o Brasil também apresentava crise em sua democracia, pois, a transição do governo de Fernando Henrique Cardoso para Luiz Inácio Lula da Silva aconteceu de modo pacífico. Por outro lado, “o impeachment da presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016 foi uma demonstração de que os políticos colocam seus pequenos interesses acima da integridade das instituições” e a organização “juridicamente arquitetada de Lula como candidato na eleição de 2018 impediu vasto segmento do povo brasileiro de exercer seus direitos democráticos” (Przerworski, 2020, p. 11).

A violação da democracia não acontece apenas quanto o Estado adota políticas contrárias à democracia, mas também quando o povo percebe as violações sociais e não se movimenta para impedir sua reprodução, ou porque não consegue dimensionar as consequências, ou porque não tem a consciência das práticas antidemocráticas. Por isso, que em muitas situações no Brasil, Estados Unidos, Venezuela e outros países, as limitações colocadas à democracia são chanceladas por uma parcela da sociedade.

Para compreender o paradoxo das crises democráticas do século XXI, primeiro, apresentaremos os debates da democracia como participação na política. A seguir, trata-se da excessiva influência política das elites econômicas como fator poluente da democracia (que exclui o povo) e a busca constante do poder político. Por fim, conclui-se que não se trata de uma crise democrática meramente formal, mas sobretudo material, sendo que a busca desta (ou seu discurso) não deve servir como uma motivação para deterioração da democracia formal.

## 1 DEMOCRACIA, ECONOMIA E DESIGUALDADES

Em entrevista concedida a Fernando Lattman-Weltman, Przeworski afirmou que as democracias de países ricos tendem a permanecer, enquanto a de países pobres tende a ruir. Por isso, para ele, “a renda é predominante” quanto a manutenção da democracia (Lattman-Weltman, 2014, p. 209). Diante dos quase-sempre abruptos acontecimentos políticos, data-se a elaboração do trabalho ao final do primeiro ano da terceira década do referido século, momento em que o mundo está avançando para o modo de vida pós-pandemia, que deixou milhões de mortos em todos os países. A Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia da COVID-19 em março de 2020, e as restrições e indicações de cuidados e vacinação foram impostos por vários países até dezembro de 2021.

Alguns eventos das duas primeiras décadas ajudam a compreender a importância do tema. Em relação à maior potência econômica (os Estados Unidos da

América – EUA), destacam-se, como exemplos, os seguintes: (a) os EUA sofreram, como represália de atos bélicos que podem ser compreendidos como abuso, atentados terroristas em seu território; (b) mantiveram tropas no Oriente Médio por pelo menos vinte anos; (c) foi eleito um presidente negro, mas, ao mesmo tempo, ressurgem fortes protestos de grupos contra as pautas do antirracismo (majoritariamente formado por parte da população negra do país) em 2014 e 2021; (d) elege-se para a presidência, em 2016, um político controverso e *antiestablishment* (antissistema) com um discurso alinhado com o extremismo de grupos da direita;<sup>1</sup> (e) a China ameaça a hegemonia econômica dos EUA, o que não ocorria desde a década de 1980.

Em relação a alguns outros países, destacam-se os seguintes eventos: (f) revoluções populares em países do Oriente Médio contra seus governos; (g) grupos terroristas geraram guerras em localidades do Oriente Médio e atentados terroristas fora desta região, ocasionando crise imigratórias e excessiva preocupação com segurança (e preconceitos) no continente europeu; (h) ascensão de partidos políticos alinhados à ideologia da extrema direita com chances reais de êxito político (tanto no Legislativo, quanto no Executivo); (i) alterações constitucionais em alguns países da América Latina, prometendo maior participação popular na política; (j) falta de confiança internacional na democracia e no governo venezuelano, implicando em um bloqueio econômico pelos EUA; (k) crise imigratória na América Latina, principalmente de refugiados venezuelanos; (l) ascensão e decadência de uma onda de governos progressistas (chamada “onda rosa”), na América do Sul, seguida de eleições de políticos conservadores e até extremistas; (m) descumprimento de referendo popular pelo presidente boliviano, buscando sua terceira reeleição, com posterior usurpação do governo por grupos extremistas e paramilitares (com a devolução do poder político através de eleições).<sup>2</sup>

Porém, a verificação da crise da democracia não se fixa somente nos recentes eventos ou na teorização mais próxima. É necessário, para refletir o tema proposto, adequar o composto sociopolítico atual com a sua construção histórica. Refere-se, aqui, à construção histórica não somente das sociedades (muitas das

<sup>1</sup> Przerworski (2020, p. 12) afirma que não acreditava na vitória de Donald Trump, pois o achava uma “piada da mídia”. Ele era apenas uma pessoa com discursos milagrosos- não quer dizer que eram possíveis, pelo contrário, eram quase inalcançáveis- de acabar com o desemprego e combater a imigração. Porém, Przerworski e outros cientistas estavam errados, pois, as pessoas frente a tanto desespero, creditaram confiança em alguém que estava fora do imaginário política. Além dos riscos à democracia, provou-se as ruínas das instituições. Apesar da experiência dos 4 anos de governo, Donald Trump é um dos candidatos nas eleições de 2024 à presidência dos EUA.

<sup>2</sup> O Haiti, localizado na América Central, é outra evidência da crise democrática internacional, pois está sem um chefe de Estado desde o assassinato de seu presidente em 07 de julho de 2021. O país está carente de ordem democrática e a sociedade não apresenta perspectivas de avanço, pois as intervenções realizadas também são contrárias aos interesses da sociedade haitiana até os dias de hoje.

quais já mencionadas nos parágrafos anteriores), mas também à alteração do termo democracia – palavra de origem grega, mas que não se poderia utilizar com as referências exatas, pois isso causaria incontornável anacronismo.

Para Przeworski, a democracia se manifesta segundo a determinação política, motivo pelo qual comparar antigas e novas democracias não faz sentido. Ele afirma que “Não estou muito certo de que essas ‘novas democracias’ são muito diferentes das velhas democracias. A renda é diferente”, de maneira que para ele a democracia dos Estados Unidos não é mais forte que a democracia brasileira. O paradoxo sobre esse debate se justifica, pois, os Estados Unidos jamais elegeriam um Lula.<sup>3</sup>

Nancy Fraser elucida que todos os problemas globais que se apresentam em tantos países, especialmente, a partir da crise econômica de 2008, confirma-se que enfrentamos uma crise política global, que se manifesta nas contradições do neoliberalismo (Fraser, 2020).

### 1.1 A NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA

Ainda que se busque evitar anacronismos, é válido – ao tratar de um tema como a democracia – trazer os pensamentos clássicos que alcunharam o tema a ser definido, ou o analisaram de modo que pudessem servir de inspiração para a formulação política contemporânea. Assim, elegem-se, para a análise deste trabalho, “Política” de Aristóteles, “Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio” de Nicolau Maquiavel e “Do Contrato Social” de Jean-Jacques Rousseau, para a melhor compreensão da democracia e suas alterações.

Em razão das distinções sociais da Grécia em seu tempo, Aristóteles (1998, p. 185) afirma que não é possível nominar alguém como cidadão apenas por habitar determinado lugar, tampouco àqueles que apenas partilham dos mesmos direitos cívicos (1275a, p. 6-9). A cidadania é, assim, a capacidade de participar “na administração da justiça e no governo” (Aristóteles, 1998, p. 187) (1275a, p. 22-23); entende-se, assim, que se trata da participação na política.

Aristóteles (1998, p. 189) afirma que a definição de cidadão – portanto, a definição de alguém com verdadeira participação política – consiste naquele que é cidadão em um regime democrático, apontando que existem cidades nas quais o povo não tem função (1275b, p. 510). A função que designa o cidadão é, então, a capacidade de participar em cargos deliberativos e judiciais (1275b, p. 19). Mais

<sup>3</sup> Interessante a reflexão do autor. O Brasil elegeu o Presidente Lula em dois mandatos (2003 a 2010) e foi reeleito nas eleições de 2022 para governar de 2023 a 2026. Nos Estados Unidos, em que pese o Presidente Barack Obama ter governado por dois mandatos, representar os avanços das lutas das pessoas negras ou dos direitos civis, ele também adotou políticas armamentistas que são defendidas por parte da sociedade. Ele não era um presidente esquerdista, como o Lula se apresenta.

adiante – ainda no livro III da obra –, ele afirma que o “político não deve esquecer a questão das dimensões da cidade, e se há interesse em ser constituída por uma ou mais etnias” (Aristóteles, 1998, p. 193) (1276a, p. 31-32).

A participação na política deve ocorrer tanto para governar quanto para ser governado. Segundo Aristóteles (1998, p. 199), trata-se de conhecimentos distintos e que, para ser cidadão, deve-se ter ciência de ambos (Aristóteles, 1277a, p. 30-32). Para Aristóteles (1998, p. 207), em qualquer regime reto de governo o interesse deve ser a organização da cidade (o governo como elemento supremo e como equivalente ideal do regime) – destacando que, nas democracias, o povo é supremo (Aristóteles, 1278b, p. 10-12). A união política é, assim, a união pela utilidade comum, ou bem comum.

A obra (do século III a.C) traz características que, ainda atualmente, são consideradas vitais ou destrutivas para o que se entende como democracia, como, respectivamente, governo por turnos (alternância de partidos e governantes no poder) (1279a, p. 10) e utilização da política para interesses pessoais (1279a, p. 17-20). (Aristóteles, 1998, p. 208-209)

Para Nicolau Maquiavel (2007, p. 7-10), em seus discursos (lições a jovens republicanos de Florença), a edificação das cidades e, concomitantemente, a ordenação das leis dependerá da *virtù* (prudência ou virtude) ou da fortuna (acaso ou destino) dos governantes (sejam eles muitos ou poucos). Ao tratar da construção política das cidades, Maquiavel refere-se necessariamente à república, mas não à democracia, vez que – em razão da teorização com base em sua experiência e estudo – admite a construção de uma cidade a partir de homens livres vinculados a um princípio.

A essencialidade dessa organização política (e organização das leis) seria, portanto, a liberdade pública, ainda que para ocorrência de tumultos, como se comprehende:

[...] não se pode dizer que tais tumultos sejam nocivos, nem que tal república [Roma] fosse dividida, se em tanto tempo, em razão de suas diferenças, não mandou para o exílio mais que oito ou dez cidadãos, matou pouquíssimos e não condenou muitos ao pagamento de multas. E não se pode ter razão para chamar de não ordenada uma república dessas, onde há tantos exemplos de *virtù*; porque os bons exemplos nascem da boa educação; a boa educação, das boas leis; e as boas leis, dos tumultos que muitos condenam sem ponderar: porque quem examinar bem o resultado deles não descobrirá que eles deram origem a exílios ou violências em desfavor do bem comum, mas sim a leis e ordenações benéficas à liberdade pública (Maquiavel, 2007, p. 22).

Em razão dessa essencialidade, Maquiavel (2007, p. 24) afirma que há mais segurança em depositar nos plebeus a guarda da liberdade da cidade, ao invés dos nobres. Isso, pois, enquanto nos nobres é enxergado o desejo de dominar, na plebe só se enxerga o desejo de não ser dominado – maior vontade de ser livre. Portanto, também no clássico florentino (já mais próximo da atualidade que o ateniense) é possível verificar uma tendência a um maior benefício do conteúdo democrático na organização política. Entretanto, aponta a existência de vontades distintas entre nobres e plebeus, cujo desequilíbrio pode demonstrar justamente a distinção entre o bem comum e o bem particular. Essa falha (busca pelas vontades particulares) fora também apontada por Aristóteles (1998, p. 208-209).

De inspiração mais próxima à democracia liberal (democracia a partir do século XVIII) e com fundamentação nas obras apresentadas, Jean-Jacques Rousseau (2012, p. 120) afirma que a vontade particular age contra a vontade geral e que, portanto, o governo faz um esforço contínuo contra a soberania. Para ele, o vício inerente e inevitável que nasce do corpo político e tende a destruí-lo. Rousseau (2012, p. 121-122) associa tal fenômeno ao estreitamento [*resserrement*] do número de componentes do governo, indicando – além da degeneração de governos semelhante à de Aristóteles – a passagem de um governo mais numérico (democracia), para a aristocracia e, então, para a realeza como uma tendência natural das vontades particulares.

Quando o Estado [organização política] é reduzido aos membros do governo, não resta ao povo senão seu mestre e seu tirano. Com isso, no instante em que o governo usurpa a soberania, o pacto social é rompido e os cidadãos não seriam mais obrigados a obedecer (retornando ao estado de direito natural). Essas afirmações de Rousseau (2012, p. 122) poderiam ser consideradas pouco conflituosas se comparadas a outra: “quando o povo tem chefes que governam por ele, qualquer nome que levem esses chefes, é sempre uma Aristocracia” (Rousseau, 2012, p. 121 – em nota). Assim, para Rousseau, a representação política – em vez de seu exercício direto – desfigura uma democracia.

Para Rousseau (2012, p. 128), quando o exercício da política (serviço público – *service public*) deixa de ser a principal atividade dos cidadãos, bem como estes preferem servir aos seus bolsos que a sua pessoa (vez que a finalidade da política é o bem comum) o Estado já está perto de sua ruína. Afirmase, também, que o corpo político (tal qual o corpo humano) começa a morrer no momento em que nasce (Rousseau, 2012, p. 122). Continuando sua crítica ao exercício da política pelo método representativo, Rousseau (2012, p. 129) afirma que “em um Estado verdadeiramente livre os Cidadãos fazem tudo com seus braços e nada com dinheiro”. Quando os cidadãos não se importam com o destino da cidade ou da

política (quando não votam nas assembleias), presume-se que se trata de um mau governo, que não seguirá a vontade geral de todo modo.

A soberania consiste essencialmente na vontade geral, a qual não pode se fazer representar. Os deputados [députés] não são nem podem ser, assim, os representantes do povo, sendo apenas seus comissários. Por isso também se afirma que todas as leis deveriam ser ratificadas pelo povo, pois, a lei não é mais que a declaração da vontade geral. Não por outro motivo, entende-se que a função legislativa é o coração do Estado, sendo o Executivo somente seu cérebro (o corpo humano pode continuar vivendo com um cérebro paralisado, mas não com o coração). Assim, enquanto o Legislativo não pode agir por representação, o Executivo pode (Rousseau, 2012, p. 124, 130).

No instante em que se faz representar, o povo não é mais livre. A autoridade suprema (soberania, povo, vontade geral) não pode ser alienada ou será destruída. O Soberano não se dá a algo superior. Pelo mesmo motivo, o pacto social (em vez de “contrato social”) não se faz com referência ao Executivo, mas ao Legislativo. A escolha do Executivo é um contrato entre particulares, que é baseado no pacto social (este, sim, verdadeiramente público e de associação) e, por isso, aquele não pode violar este (Rousseau, 2012, p. 131 133).

Para prevenir a usurpação do governo (que é uma tendência natural), Rousseau (2012, p. 135-137) aponta as seguintes soluções: a possibilidade de substituir o governante (Executivo) quando for da vontade do povo; aplicar normas formais para distinguir um ato regular e legítimo de um tumulto, e a vontade de todo o povo dos reclames de uma facção (pequeno grupo). Aponta se já nessa obra clássica que os governantes que detiverem o poder tendem a buscar se perpetuar nele, o que é facilitado quando revestidos da força pública, usurpando a autoridade soberana. As assembleias são o método e lugar necessário para a manutenção do poder junto ao Soberano (sem ser usurpado), devendo sempre afirmar se desejam manter o regime político em que se encontram (democracia) e se desejam alternar os seus governantes (eleições).

## **1.2 COMO DEFINIR E DISTINGUIR A DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA**

Talvez por produzir sua obra na época précapitalista – ou do capitalismo incipiente, Rousseau verifica a alteração da participação política direta (ainda que restrita, pelos conceitos de cidadania, ou pela escassez de vida urbana) pela representação. Portanto, é possível verificar o início dos vícios que hoje tanto se criticam, a saber: desinteresse público pela política institucional; desatenção de governantes com interesses populacionais, locais, regionais ou nacionais (vontade

geral ou interesse público); redução do exercício do poder político a grupos de poucas pessoas.

A partir de Adam Przeworski (2019, p. 78) é possível pensar (como vício) também no acirramento dos ânimos políticos não como meras divergências, mas como antagonismos que são inconciliáveis. Tal fato poderia, inclusive, levar ao pensamento de, em vez de buscar solucionar o problema, focar as forças políticas na eliminação do adversário – o que é inconcebível para a democracia. Assim, para a democracia, é necessário que se pense na existência dos conflitos com uma solução através de um modo pacífico.

As instituições políticas administram conflitos ordeiramente 1) estruturando conflitos, 2) absorvendo conflitos e 3) regulando conflitos de acordo com regras. Uma ordem institucional prevalece se apenas as forças políticas que constituíram acesso ao sistema representativo institucionalmente se envolverem em atividades políticas, e se essas organizações receberem incentivos para buscar seus interesses através das instituições, bem como para tolerar resultados desfavoráveis. Os conflitos são pacíficos quando todas as forças políticas podem ter esperança de conseguir alguma coisa no presente ou pelo menos num futuro não muito distante, se processarem seus interesses dentro desse quadro e, ao mesmo tempo, perceberem que há pouca coisa a ganhar com ações fora da esfera institucional (Przeworski, 2019, p. 80).

Przeworski (2019, p. 80-81) aponta como instituições e alguns grupos são capazes de influenciar a opinião pública – quais sejam, partidos políticos (por excelência), empresários congregações religiosas, associações de voluntários, além de sistema judicial e mídia. Porém, a instituição mais importante para a soluções de conflito em um ambiente democrático é o pleito eleitoral (Przeworski, 2019, p. 83).

Ao contrário de Rousseau (2012, p. 130) – para o qual a eleição é o único momento de liberdade do povo que elege representantes, voltando a ter poder político nulo após o pleito –, para Przeworski (2019, p. 83) a vida política ocorre em torno dos pleitos eleitorais, inclusive, com resistência de determinados grupos a direcionamentos que o governante pretende tomar. Através das eleições, os cidadãos podem alterar o destino que o Estado está tomando, basta, para isso, que alterne o governante ou busque um novo plano de governo, tendo demonstrado a insatisfação com o governo que será alterado.

Deve, por isso, haver um vencedor, mas também um vencido – e este deve saber respeitar o resultado da escolha da coletividade de modo pacífico. Destaca-se que pacífico não significa aceitar toda e qualquer medida que o eleito tome, mas

não questionar o resultado eleitoral, tampouco buscar meios alheios aos institucionais (como violência ou revolução) apenas por ter perdido a eleição. Nota-se, nessa espera do vencido por um novo pleito (ao mesmo tempo em que atua institucionalmente na arena política para impedir desvios do governante), a qualidade de cidadão como definida por Aristóteles – saber governar e ser governado.

A ineficácia de resultado do voto (arma do cidadão) ao longo do tempo é, também, um dos motivadores da crise atual da democracia. Ao votar sempre por melhorias, por mudanças, mas perceber que a realidade social (a qual se desejou mudar) não melhora, há um descontentamento populacional não apenas com as pessoas que, uma vez eleitas, não governaram em prol das melhorias; mas um descontentamento relacionado ao sistema eleitoral (e, por vezes, à democracia). Trata-se de um dos motivos pelos quais elegeu-se um político antiestablishment para a presidência dos EEUU em 2016 (como já mencionado).<sup>4</sup>

Para garantir que, ao mesmo tempo, o governo seguirá o que proposto para a vitória eleitoral (programa de governo) e cumprirá e fará cumprir a constituição (e as leis) – diminuindo, assim, o descontentamento popular –, é essencial o papel da oposição. Como afirma Przeworski (2019, p. 85):

A oposição parlamentar pode deter ou modificar ações do governo. Se uma proposta estiver sujeita à aprovação do Legislativo, pode fracassar no parlamento. Partidos de oposição podem convencer apoiadores do governo a mudar de opinião; podem exercer suas prerrogativas institucionais para bloquear uma legislação [...]; podem ameaçar com táticas de obstrução [...]; podem ameaçar não cooperar nas esferas mais baixas dos governos sob seu comando. Para assegurar a competitividade nas eleições, a oposição tem a opção estratégica de aceitar concessões do governo ou não aceitar nada e arriscar tudo na esperança de tirá-lo do poder na disputa seguinte. [...]

A oposição pode também recorrer às cortes constitucionais para restringir os atos do governo. A lógica do papel das eleições em processar conflitos de forma pacífica se estende aos tribunais. Partes em disputa se dispõem a aceitar os veredictos dos tribunais constitucionais quando acreditam em sua imparcialidade, sobretudo pelo fato de os tribunais examinarem o mérito de cada caso.

<sup>4</sup> Para Nancy Fraser, a vitória nas eleições de 2016 de Donald Trump foi “seu discurso direcionado aos setores da classe média branca empobrecidos pelo neoliberalismo (em especial das regiões pós-industriais, que costumavam ser fiéis ao partido democrata), com promessas de reindustrialização, retorno das plantas fabris, proteção de emprego e do modo de vida contra os efeitos disruptivos da globalização” (Fraser, 2020, p. 27). A crise na democracia americana levou a eleição de um candidato alinhado com posição da extrema direita, ainda que dentro da democracia. A autora chama de democracia “neoliberal hiper-reacionária” (Fraser, 2020, p. 53).

Przeworski (2019, p. 85) afirma que a oposição não deve ocorrer somente no âmbito partidário, legislativo ou judicial, mas deve ocorrer (e geralmente ocorre) também “nas ruas, nas fábricas, nos escritórios”. Vê-se que a ideia de manifestação ordeira apresentada por ele neste ponto alinha-se bastante com a ideia de tumulto apresentada por Maquiavel.

Com as imbricações de autor contemporâneo com obras clássicas, é possível ressaltar o que parte da literatura entende como elementos definidores da democracia – nisso, destaca-se o papel da oposição política. Para tanto, utiliza-se da obra “Oposição na política” de Monica Herman Salem Caggiano (1995, p. 5661), que apresenta os seguintes elementos: *responsiveness* (capacidade de dar adequada resposta às expectativas dos destinatários do poder político – povo ou eleitores); consenso, com presença dos direitos de associação, de expressão e de manifestação do pensamento; eleições livres e competitivas (*free and fair elections*); tolerância; pluripartidarismo; alternância de poder (efetiva oportunidade de mudança no comando político); direito de oposição (direito de contestação ou *public contestation*); garantia dos direitos das minorias ante ao governo da maioria.

É necessário afirmar que – tal qual Przeworski – quando Caggiano fala sobre oposição, não há restrição aos partidos. Ao contrário, o partido político funciona como oposição na arena política visando a conquista e conservação do poder. Portanto, é necessário focar que a oposição (ou direito de oposição) refere-se essencialmente aos grupos de pressão – sendo que alguns já foram destacados, mas a eles se acrescentam sindicatos e centrais sindicais, grupos familiares, religiosos ou étnicos, ONGs e lobistas (Caggiano, 1995, p. 87-94).

Estes são os elementos definidores da democracia do século XXI, que garantiram uma participação política, ainda que mínima. Como define Caggiano (1995, p. 167), oposição e participação política “atuam de modo coordenado e conjugado na preordenação da intensidade concretamente atingida pelo padrão democrático”. Entretanto, assim como os grupos de interesse podem agir como oposição no controle do governo – isto é, na manutenção dos governantes dentro daquilo que deles se espera –, é possível que tais grupos atuem em busca apenas e tão somente de seus interesses privados. Pode haver, então, fatores poluentes ao ambiente democrático dentro de seus próprios elementos.

## 2 A DEMOCRACIA COMO PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA

Baseando-se na obra de Przeworski (2019, p. 17 -19), verificam-se dois fatores que, para este trabalho, terão papel central como distorção (ou aniquilação) do sistema democrático. Trata-se da excessiva influência política das elites econômicas como fator poluente da democracia (que exclui o povo) e a busca constante do

poder político, não como exercício do direito de oposição, mas como ferramenta unicamente para manutenção no poder.

O primeiro poder a ser brevemente analisado é o poder econômico. É possível notar que Przeworski (2019, p. 23-27), ao apontar as tendências gerais das crises da democracia liberal ao longo da história, faz uma correlação entre tais crises e os fatores econômicos (depressões econômicas) que levaram a tais crises. Essa ótica reforça que a democracia, ao se vincular à produção econômica, enfraqueceu os conceitos políticos de sua origem, reduzindo o “bem comum” da política ao mero referencial econômico – é possível dizer, para o neoliberalismo, econômico-financeiro ou referencial financeirista. Na esteira deste argumento, Joachim Hirsch afirma que na democracia liberal com o neoliberalismo “a política, cada vez mais intensamente e sem sofrer nenhum questionamento mais profundo, é submetida ao ditame da objetividade econômica, conceitos como ‘a autodeterminação democrática’ ou ‘soberania popular’ soam como antiquados” (Hirsch, 2010, p. 248). Sem compreender as dinâmicas econômicas e de poder político, não é possível entender as crises democráticas no século XXI.

## 2.1 ASPECTOS DO PODER ECONÔMICO E A BUSCA PELO PODER POLÍTICO

Przeworski (2019, p. 17) afirma que a conjunção entre capitalismo e democracia referir-se-ia à conjunção de duas liberdades, a liberdade econômica (“pessoas podem decidir o que fazer com sua propriedade e com seu talento para o trabalho”) e a liberdade política (pessoas “podem divulgar suas opiniões e participar da escolha de como e por quem querem ser governadas”). Entretanto, esse autor afirmou que a equiparação destas duas liberdades é mero “jogo de palavras”.

Um exame da história mostra que deveríamos nos surpreender com a coexistência de capitalismo e democracia. Em sociedades nas quais apenas algumas pessoas desfrutam da propriedade produtiva e nas quais a renda é distribuída desigualmente por mercados, a igualdade política, combinada com o governo da maioria, representa uma ameaça à propriedade (Przeworski, 2019, p. 17).

Neste ponto é possível compreender o conflito do viés corrompido do governo popular pelos clássicos – a democracia, para Aristóteles, e a oclocracia, para Rousseau. Objetivando melhoria de vida e mais igualdade material – em sendo a maioria do povo, dentro de uma sociedade economicamente desigual, escasso em patrimônio e recursos – é de se supor que as leis e decisões políticas tenderiam a uma ameaça à propriedade privada. O fato de isso não acontecer não se trata de mera coincidência ou benevolência do assim chamado povo, mas da própria dinâmica capitalista.

Para compreender esse desvirtuamento da democracia, em decorrência do próprio modo de produção capitalista, é necessário frisar os agentes poluentes da democracia – neste caso, os agentes privados como mídia e elites empresariais, quando agem por seus próprios interesses, visando a manutenção de seus privilégios. Conforme aponta Hirsch (2010, p. 260), não se trata de uma degradação da democracia através de tendências totalitárias, mas que se apoia na própria sociedade civil. Esse apoio busca a descentralização de poderes e dá-se “a partir de redes e centros de poder complexos ligados uns aos outros. A isso se ligam os efeitos de uma indústria midiática e de comunicação, o correlacionado pensamento único e o tratamento economicista da questão social” (Hirsch, 2010, p. 260). Em um aprofundamento de sua crítica, Hirsch (2010, p. 248 249) afirma:

A chamada globalização é um ataque politicamente impulsionado contra as conquistas democráticas, obtidas ao longo dos séculos XIX e XX. Entre elas se incluem não apenas a ampliação do sufrágio e o controle parlamentar sobre o poder executivo, como sobretudo também a adoção de medidas de segurança social, sem as quais a democracia real raramente pode funcionar, mesmo no sentido limitado do capitalismo liberal. [...] O objetivo do projeto neoliberal foi atingido, ou seja, a criação de um sistema político econômico com algumas peças de decoração democráticas. [...] Os extensos processos de privatização e a crescente independência das empresas internacionais aumentam a influência dos atores não estatais, entre os quais incluem se ademais as chamadas organizações não governamentais, que também raramente são passíveis de controle democrático.

Nota-se, então, que o poder econômico, no capitalismo, usurpou o poder político – por vezes direta, por outras indiretamente – como verdadeiro ator político poluente da democracia. Ainda que isso se expresse de modo mais agudo na contemporaneidade, com o neoliberalismo, é possível verificar que a gênese desse fenômeno estava nas primeiras teorizações democráticas elaboradas durante o século XIX – isto é, quando a democracia não era mais meramente uma teoria, mas já se verificavam experiências. Trata-se de um pavor que o povo se volte contra as elites – a demofobia. Para tanto, os teóricos liberais daquela época afirmavam que a representação era o método mais seguro para que a democracia se consolidasse, visto que as pessoas mais bem preparadas ocupariam os cargos políticos e garantiriam estabilidade ao corpo político e à sociedade (Aguiar, 2011). Evidente uma verdadeira exclusão do elemento povo da democracia, um paradoxo.

Cria-se, assim, uma classe política afastada dos interesses da parte mais ampla da sociedade. Esse fato se relaciona com o segundo ponto a ser aqui tratado – a busca pelo poder. Verifica-se essa crítica também nos demais autores aqui apresentados, segundo elucida Hirsch:

O interesse da classe política é definido pelo objetivo de assegurar a sua condição de controladora monopolista do acesso aos postos políticos e a sua defesa contra manifestações de interesses extra-institucionais, e também contra os novos concorrentes que chegam. A democracia limita-se a um modo formal de concorrência monopolística que, mais do que nunca, está longe da autodeterminação (Hirsch, 2010, p. 253).

Ainda que a busca pelo poder seja o foco da oposição política (elemento essencial da democracia), isso se apresenta como um risco, na ótica apresentada por Przeworski (2019, p. 18), pois essa busca pode levar à manutenção do poder. Ou seja, a busca pelo poder que gera o desejo da oposição em governar também gera, em alguns grupos políticos, o desejo de aniquilar a alternância de poder. Przeworski (2019, p. 18) aponta para a utilização de métodos aparentemente legais por determinados grupos políticos enquanto exercem o governo, com a finalidade de criar um ambiente propício para o enfraquecimento (ou desaparecimento) da oposição.

Apresentando o conceito de sub-repção – que é um fenômeno ou processo pelo qual o governante apresenta uma série de medidas que não são manifestamente constitucionais, mas impedem as chances reais de a oposição chegar ao poder –, Przeworski (2019, p. 89-96) retoma o tema do constitucionalismo abusivo apresentado por David Landau (Landau; Reis; Cabral, 2020). A partir dessas teorias, é possível verificar a utilização da democracia (pois se utiliza das constituições) para erodir (destruir aos poucos) a própria democracia, visando unicamente a manutenção de um único grupo no poder.

## **2.2 EXCEÇÕES DEMOCRÁTICAS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E DA VENEZUELA**

Com base nessas duas formas de distorção da democracia – influência do poder econômico que exclui o povo e a busca pelo poder sem oposição –, trazem-se dois exemplos de Estados americanos cuja realidade de um sistema político democrático pode ser contestada.

Para além do afastamento da participação política por razões econômicas já mencionado, os EUA demonstram, em seu ordenamento jurídico, a ocorrência de tal afastamento ainda maior para grande parcela do povo. Se pensada a forma democrática, apontam-se os seguintes vícios: a nível nacional, ainda que se permita eleição de candidatos independentes, apenas o ingresso nos partidos políticos Democrata e Republicano, os quais contam com uma estruturação secular e, portanto, elitizada, garante a atuação efetiva na arena política institucional (isto é, como componente de cargo político e não apenas como grupo de pressão); as eleições ocorrem em dias

nos quais o expediente de trabalho é normal, sendo que apenas 28 (vinte e oito) dos 50 (cinquenta) Estados dos EUA exigem legalmente que o empregador dispense o empregado por algum período para votar (Hess, 2020).

Historicamente, os EUA criaram sua democracia enquanto havia o escravismo, bem como a mantiveram em período em que a segregação racial era legalizada. Tal feito demonstra duas hipóteses alternativas: (a) os EUA não consideravam o contingente populacional de pessoas negras como seus cidadãos; (b) não havia democracia material. Na época da independência dos EUA até a guerra de secessão (1863-1865), a hipótese “a” era a mais provável, vez que democracia depende da definição jurídica de cidadão (que varia em cada Estado). Após a década de 1960, nos EUA, houve um grande avanço nas temáticas relativas aos direitos civis, principalmente com o *voting rights act (1965)*, uma vez que o direito de voto para todas as pessoas, inconscientemente ou não, reconhece-se que não é mais possível crer na hipótese “a”.

Porém, há um grande esforço por parte da população estadunidense para que determinadas pessoas ou grupos percam direitos da cidadania – com políticas e leis tais como *three strikes* (uma referência ao termo “*three strikes, you’re out*”, na qual uma pessoa condenada por crimes federais graves perdia seus direitos como cidadão). Ainda que algumas dessas políticas estejam sendo revertidas (como esta última referida), há outras políticas e práticas mantidas ou até mesmo ampliadas (para não se dirigirem apenas a determinados cidadãos natos de grupos étnicos, mas também a imigrantes) (Tian, 2019).

Recentemente, o esforço dos cidadãos de alguns Estados dos EUA têm sido para obter para si o direito de votar. O direito que confere ao cidadão seu maior poder contra o governo em um sistema democrático foi garantido com amplitude nos estados unidos pelo *Voting Rights Act (VRA)* de 1965. Porém, em decisão de 2013, a Suprema Corte dos EUA decidiu o caso *Shelby County v. Holder*, declarando inconstitucionais duas seções do VRA – em suma, declarou-se que tais seções do VRA infringiam o direito constitucional de soberania dos Estados da Federação<sup>5</sup>, por impedir restrições ao registro de eleitor. Após tal decisão, diversos Estados (ligados ao lado derrotado na Guerra de Secessão de 1863 1865) voltaram a restringir o registro de eleitores (como muito tentaram entre 1965 e 2013) (Berman, 2015).

<sup>5</sup> Com semelhante argumento, em junho de 2022, foi restringido o direito ao aborto pela mesma Suprema Corte, com configuração apenas um pouco mais conservadora. Essa decisão, confirmada no caso *Dobbs v. Jackson Women’s Health Organization*, reverteu uma decisão de 1973 (*Hoe v. Wade*). Ambos os casos, em conjunto com outros que não necessariamente se relacionam ao direito da autonomia legislativa dos Estados como federações, indicam um aumento paulatino do impacto de temas conservadores na positivação do direito estadunidense.

Denota-se que, para determinados grupos da elite estadunidense, a verdadeira democracia (democracia material) é um problema, sendo preferível para eles que o contingente de cidadãos fosse reduzido (quiçá somente tal elite). Nega-se força política a parte do povo; com isso, é possível relembrar a afirmativa de Rousseau (2012, p. 121, nota), pois não se trata de uma democracia, mas de uma aristocracia quando um grupo de chefes governa pelo povo.

Na parte sul do continente, lidando com outros problemas históricos, ao se tratar de crise democrática, remete-se prontamente à Venezuela. Trata-se de objeto de difícil estudo. Como afirma Przeworski (2019, p. 21), não há um consenso se a Venezuela ainda é ou não uma democracia. Cláudio Lembo (Sales *et al.*, p. 11) talvez compartilhe do mesmo diagnóstico ao afirmar que o país é “complexo demais para o observador à distância”, mas é assertivo ao concluir que, histórica e atualmente, há “conflito entre a massa desvalida e a minoria economicamente emancipada”.

Historicamente, mesmo com grandes avanços econômicos, a Venezuela teve desde o século XIX dificuldades para garantir bem-estar econômico a toda sua população, sendo que, em grande parte de sua história, tal feito restringiu-se a uma pequena elite (Abad, 2013). Certamente, não se trata de uma história muito distante do restante dos países latino-americanos.

Entretanto, com os recentes acontecimentos políticos, alguns estudiosos tendem a afirmar que há, no país latino-americano, um regime híbrido (um autoritarismo competitivo), em razão das medidas tomadas durante os governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro (Landau; Reis; Cabral, 2020). Trata-se de medidas que se entendem como sub-repção, ou constitucionalismo abusivo, pois teria afastado a competitividade das eleições presidenciais – teria, assim, impedido a oposição (com prisões de opositores, inclusive), anulado a alternância de poderes e afetado o elemento de *free and fair elections* (Przeworski, 2019, p. 89- 94).

Ainda que seja possível apontar alguns fatos do governo de Chávez como exemplos de constitucionalismo abusivo, é possível afirmar que houve um convívio democrático, com disputas eleitorais competitivas, até 2015 – já no governo Maduro. Talvez esse seja o ano em que se pode apontar um fator mais grave, em razão da dissolução do parlamento (com base na Constituição) e a proposta de elaboração de uma nova constituição (Przeworski, 2019, p. 89-94). É também nesta época que se agrava a crise econômica no país (causada pelos bloqueios econômicos internacionais<sup>6</sup> e queda dos preços das commodities) e aumenta a

<sup>6</sup> Sobre a intencionalidade dos bloqueios como arma política (e econômica) contra países cuja seleção é meramente subjetiva, é possível notar a dois fatos comprobatórios: (a) o afastamento histórico-recente dos EUU em relação à Venezuela, entre outros, incluindo bloqueios econômi-

crise imigratória. Nada disso ocorre sem uma grande condenação da mídia internacional e de líderes políticos. Um exemplo de país onde a oposição não vê mais alternativas institucionais e passou a fazer defesa de seus ideais de maneira ou violenta, ou paralela ao governo, buscando auxílio nos países que se opõem a este.

Porém, é possível sustentar também que foi somente nos governos Chávez e Maduro que as medidas políticas se voltaram para o povo e, principalmente, para ampliar a sua efetiva participação política (Andréa; Gundim, 2021, p. 211). Na esteira desta visão, verifica-se que o governo nacional da Venezuela aceita as eleições dos Executivos regionais vencidas por quaisquer partidos, incluindo os de oposição). Assim também, é possível notar medidas do governo para que o mundo volte a reconhecer o país como uma efetiva democracia, especialmente em abertura de diálogo com a oposição (Cuesta, 2021). Portanto, mesmo que se considere que a Venezuela saiu do espectro democrático, não se pode deixar de considerar que seu governo almeja voltar a ser reconhecido legitimamente como tal.

### **2.3 A HEGEMONIA DA DEMOCRACIA LIBERAL CONTRA A DEMOCRACIA MATERIAL**

Ainda que Estados Unidos e Venezuela apresentem graves falhas em seus conteúdos democráticos, apenas esta é sancionada internacionalmente e, dentre esses, somente seu governo é determinado internacionalmente (pelos organismos internacionais de grande impacto ou por atores internacionais hegemônicos) como antidemocrático. Isso reflete a hegemonia da democracia liberal.

O conceito hegemônico de democracia – o qual permite a inclusão dos EUA como país democrático (e, às vezes, protetor de uma suposta democracia em outros territórios) e a da Venezuela como antidemocrático – é criado a partir de um processo histórico narrado e protagonizado pela Europa e pelos EUA (Vitória, 2022, p. 212). Formalmente, a democracia liberal (e representativa) permite eleições competitivas, com designação de representantes de diferentes partidos políticos; contudo, em sua materialidade, vinculam-se os valores individualistas da modernidade (e colonialidade, a depender do ponto referencial) (Vitória, 2022, p. 217). Portanto, a democracia liberal (hegemônica) é plenamente compatível aos privilégios de uma minoria (e sua manutenção) e à exclusão da maioria (Vitória, 2022, p. 231).

A exclusão e os privilégios não se dão em caráter exclusivamente econômico, nem exclusivamente político, mas conjuntamente (e entrelaçadamente) – o que

---

cos, enquanto mantém relações comerciais e políticas próximas à Arábia Saudita e Egito (cujas condições objetivas seriam semelhantes ou piores que as venezuelanas – em relação à justificativa “democrática”); (b) a pontual aproximação dos EUA e de países europeus com a Venezuela para suprimento da cadeia energética após os conflitos bélicos entre Rússia e Ucrânia iniciados em 2022 (Sanches, 2022; RFI, 2022).

permite o exercício do poder político pela oligarquia econômica. Assim, para que capitalismo e democracia estejam, simultaneamente, incluídos em um sistema político e econômico, um dos conceitos deverá ser corrompido (Vitória, 2022, p. 220). Certamente (em relação à hegemonia), o conceito que se sobressai sem corrupções (ante o individualismo e a competitividade) é o do capitalismo. Desta forma, o que se elege é “ignorar as relações históricas entre os centros e as periferias [...], ignorar as desigualdades materiais (como fazem os liberais) ou simplesmente ignorar a existência da maioria da humanidade” (Vitória, 2022, p. 207).

A capacidade de significação de democracia se torna, então, uma guerra teórica de controle global (Vitória, 2022, p. 200), na qual a epistemologia hegemonic impõe como únicas alternativas ao exercício do poder vigente aquelas que possam ser balizadas por este próprio poder (democracias liberais ou meramente formais), o que acaba por impossibilitar até mesmo pensamentos alheios a tal episteme (Vitória, 2022, p. 226). Impõe-se um engessamento dos sonhos – aqueles que permitiriam a superação da colonialidade para os países periféricos, imposta pelos valores modernos oriundos da historicidade dos países centrais – através da condenação de toda mudança que não seja feita através das “urnas da democracia de mercado” (Vitória, 2022, p. 227) para superação de elementos políticos, econômicos, raciais, culturais padronizados pela hegemonia. A adesão do conceito de democracia aos padrões hegemonic serve para reforçá-los (e às suas exclusões), ao invés de transformá-los (e incluir a totalidade da população na participação política ativa).

A democracia liberal, não podendo se estender à totalidade de uma população (pensando-se em algum Estado, ou mesmo para todos os Estados), em razão da sua dominação pelas elites política e econômica, ao impor que todas as alterações jurídico-políticas sejam feitas a partir dos seus moldes – isto é, internamente aos padrões da democracia formal hegemonic –, enrijece as utopias políticas (por mais inclusivas que sejam) (Vitória, 2022, p. 231). Entendendo-se a democracia liberal como uma das formas constituídas a partir da historicidade do Ocidente, a qual possibilita a existência e hegemonia do capitalismo, é necessário entendê-la, também, como uma consequência do colonialismo e implicação da colonialidade.

Portanto, as soluções às crises democráticas, que buscam efetivamente construir uma democracia material, devem partir de perspectivas (práticas e teóricas) baseadas em diversas territorialidades e paradigmas epistêmicos, rechaçando discursos que justifiquem ou naturalizem relações de dominação, exploração ou inferiorização (Vitória, 2022, p. 213). Somente assim será possível pensar na democracia como um direito inalienável a todos (e não somente aos que participam da elite política ou econômica), onde se decide o mundo em que se deseja viver, sem conteúdo definido prioritariamente e de maneira excludente (e, portanto, antidemocrático) (Vitória, 2022, p. 220).

A construção da democracia deve ser, sem dúvidas, coletiva e participativa, ampliando os “horizontes políticos utópicos” (Vitória, 2022, p. 220). Com uma nova significação, de perspectiva plural, é possível pensar na democracia (de maneira crítica) como caminho para ampliar as condições de igualdade (Vitória, 2022, p. 229).

## CONCLUSÃO

A crise democrática do século XXI não é apenas formal, mas sobretudo material, como se verifica no exemplo dos EUA. A gravidade da ausência de completude material à democracia é tamanha que podem surgir ameaças às formalidades democráticas ao adotar medidas políticas para tentar ampliar a representação popular (ainda que seja mero discurso reforçado pelo populismo<sup>7</sup>), como na Venezuela. Por isso, não é possível cuidar apenas de problemas ou ameaças formais à democracia.

A falta da democracia material, isto é, ausência de participação política pode ser, inclusive, mais danosa para a democracia, gerando uma descrença no sistema democrático como fórmula para organização social. Colocam-se incontáveis dúvidas, também, na deterioração (enfraquecimento) da democracia formal em nome de uma suposta democracia material. Neste trabalho, apontam-se como problemas principais a serem solucionados a influência excessiva do poder econômico na democracia liberal e a usurpação do poder político por um único grupo, de modo a impedir a existência de oposição.

Como soluções aos problemas, ainda que inexista fórmula prescrita, entende-se pela necessidade de ampliação da participação democrática dentro dos moldes das instituições formalmente democráticas. Assim, seria possível a realização de consultas populares periódicas sobre as medidas políticas adotadas (ou a serem adotadas), seja por aplicações de referendos ou plebiscitos (ou outro método a ser construído), e consultas obrigatórias para determinados temas. Também, o controle social da mídia poderia servir como ampliação da democracia, com restrições legais para que o governo não se torne monopolista, nem tampouco atue abusivamente contra o setor.

Sem dúvidas, a fiscalização popular de medidas e contas governamentais e parlamentares, bem como a criação de assembleias regionais (por bairros, distritos ou outras divisões administrativas) para debate e participação política popular (incluindo necessariamente posições favoráveis ou contrárias ao governo, sem

<sup>7</sup> “O populismo se apresenta em pelo menos duas variedades: ‘participativo’ e ‘delegativo’. O populismo participativo é a vontade de nós mesmos governarmos; o populismo delegativo é querermos ser bem governados por outros” (Przeworski, 2020, p. 15).

necessidade de vínculo a entidades políticas formais), além de fortalecimento de conselhos, seriam itens de fortificação do sistema democrático. Juntamente com isso, entende-se como benéficas a aplicação de medidas ou mecanismos legais para a obrigatoriedade participação (por pessoa ou por defesa da pauta) de todas as classes, localidades e etnias da população no parlamento, corroborando também com a proibição constitucional de restrição ao exercício ou à garantia dos direitos de cidadão e a proibição constitucional da dissolução ou encerramento das atividades do parlamento.

Como medidas de revisão de poder, servem à democracia, a institucionalização, concomitante, dos institutos do impeachment, do recall, do juízo político, a obrigação de consulta do parlamentar à sua base popular (localidade de eleitores) antes de votação de medidas sensíveis e a possibilidade de reavaliação (ou revisão) periódica do mandato parlamentar. Todas as medidas devem servir tanto para impedir a utilização do poder econômico contra a participação (ou representação) popular democrática, quanto para impedir práticas políticas que anulem a alternância de poder ou que inviabilizem a existência de oposições políticas.

Seguramente, não é possível concluir um tema tão complexo quanto a crise da democracia com textos teóricos apenas em um artigo científico. Porém, visa-se abrir uma hipótese de pesquisa (para pesquisas teóricas ou quantitativas), ao se entender que a fragilidade democrática material (ausência de efetiva participação popular) é mais danosa que a fragilidade democrática formal; até mesmo por fazer parte da população questionar a utilidade da sua participação (parcial, pelo voto) quando há continuidade de medidas prejudiciais ao país ou ao povo independentemente de quem os governe. Se o caminho para a criação de uma verdadeira democracia material (necessariamente plural e participativa) se der através da democracia formal imposta, isso deveria ocorrer, ao menos, de maneira radical (na raiz dos problemas) e crítica.

## REFERÊNCIAS

- ABAD, Leticia Arroyo. Inestabilidad, costo de vida y salarios reales en Venezuela en el siglo XIX. *América Latina en la Historia Económica*, México, v. 20, n. 3, p. 114-137, set./dez. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-22532013000300005](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-22532013000300005). Acesso em: 2 set. 2025.
- AGUIAR, Thais Florêncio de. A demofobia na democracia moderna. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 4, p. 609-650, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582011000400004>. Acesso em: 2 set. 2025.
- ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. Constitucionalismo abusivo no Brasil: ficção ou realidade? In: LORENCINI, Bruno César (Org.). *Democracia e seus desafios no século XXI*. Londrina: Thoth, 2021. v. 1.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Antonio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Belo Horizonte: Vega, 1998.

BERMAN, Ari. *Give us the ballot: the modern struggle for voting rights in America*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2015. E-book.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Oposição na política: propostas para uma rearquitetura da democracia*. São Paulo: Editora Angelotti, 1995.

CUESTA, Javier G. El canciller de Venezuela dice que el diálogo con la oposición sigue vivo pese a la extradición de Saab. *El País*, seção Internacional, [data não informada]. Disponível em: <https://elpais.com>. Acesso em: 2 set. 2025.

FRASER, Nancy. *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

GOLDSTEIN, Ariel Alejandro. Los gobiernos de hegemonía del Partido de los Trabajadores (PT) y los medios de prensa: las elecciones de 2014 y la crisis política del segundo gobierno de Dilma Rousseff. *Estudios Políticos*, Medellín, n. 48, p. 94-114, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17533/udea.espo.n48a06>. Acesso em: 2 set. 2025.

HESS, Abigail Johnson. This map shows which states guarantee time off from work to vote. *CNBC*, seção Make It, 16 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2020/10/16/this-map-shows-which-states-guarantee-time-off-from-work-to-vote.html>. Acesso em: 2 set. 2025.

HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Tradução de Luciano Cavini Mortorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LANDAU, David; REIS, Ulisses Levy Silvério; CABRAL, Rafael Lamera. Constitucionalismo abusivo. *Revista Jurídica da UFERSA*, Mossoró, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21708/issn2526-9488.v4.n7.p17-71.2020>. Acesso em: 2 set. 2025.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Tradução de Berílio Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Tradução de Berílio Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RFI. Gentileza ou reviravolta? Macron chama Maduro de “presidente” na COP 27. *RFI*, seção Mundo, 8 nov. 2022. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/mundo/20221108-gentileza-ou-reviravolta-macron-chama-maduro-de-presidente-na-cop27>. Acesso em: 2 set. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du contrat social*. Paris: GF Flammarion, 2001. Edição revista e atualizada em 2012.

SALES, Alessandra Mara Cornazzani; LEMBO, Cláudio; CAGGIANO, Monica Herman. *Constitucionalismo moreno: incursão no constitucionalismo sul-americano*. Barueri: Manole, 2020.

SANCHES, Mariana. Por que os Estados Unidos decidiram relaxar as sanções contra a Venezuela agora? *BBC News Brasil*, Washington, 17 maio 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61488916>. Acesso em: 2 set. 2025.

TIAN, David K. The dual states of America. *Society*, v. 59, p. 7-14, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12115-018-00318-5>. Acesso em: 2 set. 2025.

VITÓRIA, Paulo Renato. A colonização das utopias: e outras consequências da assimilação acrítica dos principais discursos ocidentais sobre democracia e direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 198-236, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1298/550>. Acesso em: 2 set. 2025.